Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8619/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4903/2014
PROTOCOLO	: 1490252
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTE Nº 015/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADA	: ASSOCIAÇÃO COUNITÁRIA E CULTURAL DE COXIM
VALOR	: R4 36.000,00

Vistos, etc...

Trata-se de **Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 015/2013,** celebrado entre Prefeitura Municipal de Coxim/MS e a Associação Comunitária e Cultural de Coxim/MS, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros à Rádio Comunitária FM Pantaneira, para que esta possa atender as necessidades da comunidade do município em questão, através das divulgações gratuitas de utilidade pública.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 8), e consignou que a prestação do Termo epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 12) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de Termo como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do Termo de Ajuste em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 36.318,00 (trinta seis mil trezentos e dezoito reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor repassado: R$ 36.000,00;
- Recurso próprio: R$ 318,00;
- Total de recursos: R$ 36.318,00 e,
- Prestação de contas: R$ 36.318,00.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 015/2013,** celebrado entre Prefeitura Municipal de Coxim/MS e a Associação Comunitária e Cultural de Coxim/MS, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros à Rádio Comunitária FM Pantaneira, para que esta

possa atender as necessidades da comunidade do município em questão, através das divulgações gratuitas de utilidade pública, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO